



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 221 /2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020, 149/2020, 156/2020, 163/2020, 169/2020, 176/2020, 184/2020, 185/2020, 192/2020, 193/2020, 195/2020, 199/2020, 202/2020 e 208/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.369/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Macaé entrou na zona vermelha, considerada de risco muito alto, e que o número de internações hospitalares tem subido consideravelmente;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO o momento histórico em que vivemos, com a situação de aumento nos índices de contágio pelo novo coronavírus e da Covid-19, que resultou na perda trágica de milhares de vidas no mundo e no país, com famílias devastadas pela dor da perda um ente querido;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a promoção ou realização de eventos, festas e/ou comemorações, promovidas pela iniciativa privada ou pelo Poder Público, até 31 de dezembro de 2020, em locais públicos que possam gerar aglomeração de pessoas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para efeitos do disposto neste Decreto entende-se por aglomeração de pessoas a reunião de 10 (dez) pessoas ou mais.

§ 2º Fica proibida a instalação de tendas, barracas e/ou similares nas praias do Município de Macaé até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Fica proibida a realização de eventos em casas de festas, bares, clubes, hotéis, pousadas, restaurantes e locais similares, para celebração do Natal de 2020 e o Reveillon 2020-2021, que tenham ou não venda de ingressos e que possam gerar aglomeração de pessoas.

§ 4º O funcionamento de hotéis e pousadas continuará observando as normas já regulamentadas sobre a matéria, em especial os Decretos Municipais 113/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 125/2020, 169/2020 e 208/2020, permanecendo vedado o funcionamento de casas de festas, bares e clubes.

§ 5º No dia 31 de dezembro de 2020 os restaurantes deverão encerrar suas atividades no máximo até às 17h.

§ 6º Fica proibida a realização de shows e/ou eventos, incluindo a queima de fogos de artifício e/ou similares, durante o Reveillon de 2020-2021, em áreas públicas no Município de Macaé.

§ 7º Fica recomendado que as confraternizações familiares de final de ano sejam realizadas com observância dos protocolos de segurança para evitar a disseminação do novo coronavírus e da Covid-19, ficando, preferencialmente, restritas ao ambiente do grupo familiar de convivência próxima, evitando sempre que possível a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica proibida a entrada de ônibus de turismo no Município de Macaé até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Ato conjunto da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo regulamentará a fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito